



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DESPACHO:

Processo de Dispensa nº. 03/2024

Considerando a solicitação de transferência da paciente A.P.G. do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre, para o Hospital de Amor em Barretos/SP para receber tratamento especializado com todo suporte necessário.

Considerando a gravidade do quadro de saúde da paciente, que não pode esperar;

Considerando que por não se tratar de caso de atendimento primário, o SAMU não efetua o transporte;

Considerando que o Município não possui licitado este tipo de serviço e não é possível esperar a conclusão de um processo licitatório;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal;

Considerando que a Secretaria de Saúde já está tomando as medidas necessárias para a abertura de processo licitatório para a contratação deste tipo de serviço para que não ocorra esta situação novamente;

Considerando o teor do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria do Município;

Considerando estar configurada a excepcional hipótese de contratação por dispensa de licitação, uma vez que se trata de medida emergencial e urgente.

Considerando o permissivo legal do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando a justificativa do preço e da contratação de fornecedor constantes dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Fica **autorizado** o procedimento de contratação de prestação de serviço de UTI Móvel, com dispensa de licitação, autuado sob nº 03/2024, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho.

Publique-se no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos.

Finalmente, deixo de determinar a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, nos termos do § 6.º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, porque é de conhecimento de todos que a aplicação da nova Lei de Licitações ainda está gerando muita confusão nas Secretarias Municipais, que ainda estão se adaptando às disposições da nova lei.

Bueno Brandão, 25 de Abril de 2024.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal